

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 22ª REGIÃO – CRECI/AL –

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS – CRECI/AL, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente SÉRGIO CABRAL, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADO:

_____, neste ato representado por seu representante legal **[INDICAR]**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº **[INDICAR]**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº: _____, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de fardamento institucional (PEDIDOS POR DEMANDA), destinado ao uso do corpo funcional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, bem como à identificação visual de conselheiros e representantes em eventos institucionais, solenidades e ações oficiais promovidas ou apoiadas pelo Sistema COFECI-CRECI, ao longo do exercício de 2026, incluindo confecção, personalização e fornecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário
1	Blusa modelo Polo, cor preta, manga curta, dois botões frontais, modelagem masculina e feminina, com personalização institucional por sublimação DTF (brasão federal na frente; no verso: “CRECI/AL”, bandeira do Estado de Alagoas e símbolo do colibri) 	Unidade	400	

RUA ALCEBÍADES VALENTE, 282 – FAROL, MACEIÓ/AL, CEP.: 57051050

Contato: (82) 3142-8000; clcc@creci-al.gov.br

CNPJ.: 12.475.711/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário
2	Moleton institucional, cor preta, com zíper frontal, bolsos frontais, gola alta, tecido flanelado, modelagem masculina e feminina, com personalização institucional (brasão federal na frente; no verso: "CRECI/AL", bandeira do Estado de Alagoas e símbolo do colibri)  	Unidade	90	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação da presente avença é o previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, decorrente ser dispensável a licitação para contratação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogável observado os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.01.01.014

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os objetos deverão ser entregues conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº: 30055578/2026, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e/ou na minuta contratual;

- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/AL;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho do objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- g) Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os itens contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, a partir do dia da assinatura do contrato;
- b) Manter a boa qualidade da prestação do objeto. Promovendo sua substituição quando necessário;
- c) Fornecer, caso aplicável, mensalmente ao responsável indicado pelo CRECI/AL para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos serviços disponibilizados ao longo do mês;
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral das entregas nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- h) Não fazer uso das informações prestadas pelo CRECI/AL que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, caso pertinente;
- j) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CRECI/AL ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados, caso pertinente;
- k) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do objeto pelo CRECI/AL;
- l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

m) Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CRECI/AL, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;

n) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

o) Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:

i. Agir de maneira ética e profissional;

ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

iv. Tratar cuidadosamente os usuários, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.

p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

q) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CRECI/AL, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O regime de contratação é pelo valor unitário (sob demanda) ao valor de R\$, a ser pago pela CONTRATANTE em até 5 dias corridos do recebimento, sendo devido a antecipação de 50% do valor do pedido para a empresa, sendo prática do mercado de confecções de fardamentos.

§ 1º - O atraso do pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O pagamento será realizado na conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRECI/AL, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-----------------	--------------------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto ao CONTRATADO, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos ou prestados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRECI/AL, garantida a defesa prévia, poderá aplicar, à contratada, as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRECI/AL.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	3

	fiscalizador, por item e por ocorrência	
--	---	--

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CRECI/AL à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/AL, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;

12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto no artigo 94 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Maceió - AL, **[INDICAR DATA]**.

**CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DE
ALAGOAS – CRECI/AL**
Sergio Cabral do Nascimento
Presidente
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: